

DECRETO NÚMERO 9 7 3 0 DE 28 DE MARÇO DE 2008

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MARÍLIA

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei nº 3143, de 23 de junho de 1986, modificada posteriormente, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 6264/08,

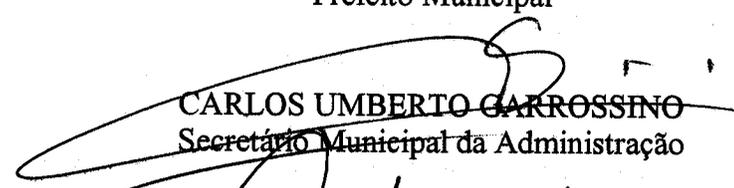
DECRETA:

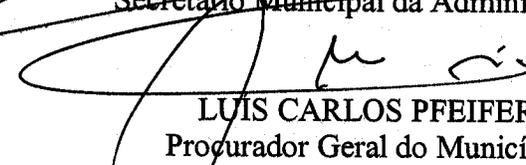
Art. 1º. O Regimento Interno do Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília, criado pela Lei nº 3143, de 23 de junho de 1986, modificada posteriormente, fica aprovado por este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5321, de 22 de julho de 1987.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de março de 2008.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


CARLOS UMBERTO GARROSSINO
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de março de 2008.

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MARÍLIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Sistema Auxiliar de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Marília, a seguir designado apenas Sistema, criado pela Lei nº 3143, de 23 de junho de 1986, com alterações posteriores, reger-se-á pelas disposições deste Regimento.

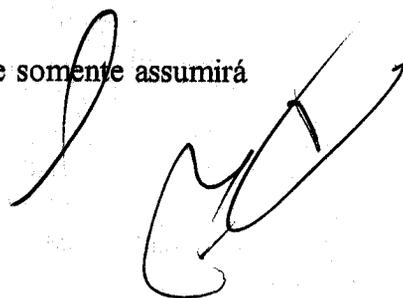
Art. 2º. O Sistema é órgão incumbido de assessorar o Prefeito no que concerne aos serviços de transporte coletivo urbano da cidade.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Sistema será constituído de 11 (onze) membros e respectivos suplentes, integrado pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - dois representantes da Prefeitura Municipal de Marília, sendo um, obrigatoriamente, da Procuradoria Geral do Município;
- II - um representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB;
- III - um representante do Grupo de Apoio e Orientação ao Trânsito e à Cidadania - GAT;
- IV - um representante da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano;
- V - um representante da União Mariliense dos Estudantes Secundaristas - UMES;
- VI - um representante de Diretórios Acadêmicos, escolhido em reunião conjunta entre todos os Diretórios Acadêmicos regularmente constituídos no Município e filiados à União Nacional dos Estudantes - UNE;
- VII - um representante do Conselho Municipal do Idoso de Marília - COMIM;
- VIII - um representante da Associação de Apoio ao Deficiente Físico de Marília - AADEF;
- IX - um representante do Conselho de Associações de Moradores de Marília - CAMOM, indicados pelo presidente da entidade;
- X - um representante das Centrais Sindicais com atuação em Marília.

§ 1º - O suplente será indicado juntamente com o membro titular e somente assumirá nos casos de licença ou vaga.



§ 2º - Havendo vaga, será indicado o novo membro titular, ou suplente, para completar o mandato.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Sistema:

- I- promover a fiscalização do serviço de transporte coletivo e urbano prestado pelo sistema de concessão;
- II- estudar e sugerir sobre modificações de itinerários ou criações de novas linhas;
- III- analisar e emitir parecer conclusivo quanto às planilhas sobre pedido de aumento do preço da passagem; opinar sobre os aumentos das passagens;
- IV- apreciar demais assuntos relacionados com o transporte coletivo urbano da cidade de Marília, encaminhados à sua apreciação pelo Executivo;
- V- encaminhar ao Executivo, para as providências cabíveis, a notícia de irregularidades encontradas no serviço de transporte coletivo urbano e apuradas individualmente ou pelo próprio Sistema.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso III, do *caput*, deste artigo, deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da planilha encaminhada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB, por meio de sua Gerência de Trânsito, de Tráfego e dos Transportes Urbanos.

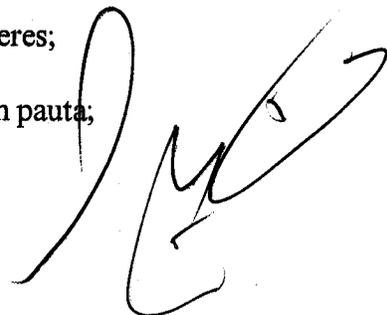
CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 5º. Na sua primeira reunião, o Sistema elegerá a sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 6º. Compete aos membros do Sistema:

- I- comparecer às reuniões;
- II- requerer a convocações de reuniões extraordinárias, justificando suas necessidades e desde que assinadas por 1/3 de seus membros;
- III- estudar e relatar os trabalhos que lhe forem atribuídos, emitindo pareceres;
- IV- participar das discussões, votações e solicitar adiamento de matéria em pauta;



- V- requerer urgência para discussões de processos ou assuntos não incluídos na ordem do dia;
- VI- apresentar sugestões;
- VII- apresentar em reuniões, possíveis irregularidades encontradas no serviço de transporte coletivo;
- VIII- colaborar para o bom andamento dos trabalhos de competência do Sistema;
- IX- cumprir as determinações deste Regimento.

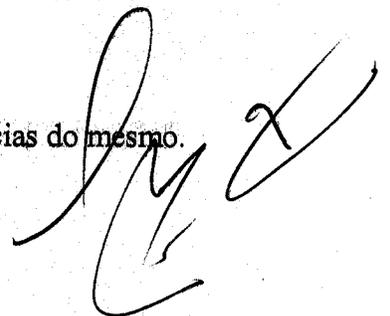
CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente do Sistema:

- I- presidir as reuniões, manter o bom andamento dos trabalhos e resolver as questões de ordem;
- II- organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião e designar a respectiva ordem do dia;
- III- enviar aos membros a pauta de reuniões ordinárias do Sistema, com antecedência mínima de 48 horas;
- IV- elaborar, quando for o caso, relatório dos assuntos submetidos à consideração dos membros do Sistema;
- V- submeter as atas da reunião anterior à discussão e aprovação e fazer constar das mesmas quaisquer restrições ou impugnações apresentadas durante a votação;
- VI- assinar pareceres juntamente com os demais membros do Sistema;
- VII- requisitar informações e diligências solicitadas pelos membros do Sistema ou sempre que julgar necessárias a esclarecimento de assuntos em pauta;
- VIII- supervisionar todos os serviços administrativos do Sistema;
- IX- convocar reuniões extraordinárias;
- X- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências do mesmo.



CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 9º. Compete ao Secretário:

- I- secretariar as reuniões de plenário do Sistema;
- II- redigir as atas das reuniões e respectivas retificações;
- III- assinar, juntamente com os membros do Sistema, as atas das reuniões;
- IV- receber todo o expediente endereçado ao Sistema e adotar providências para o seu andamento;
- V- promover a realização de todo serviço administrativo;
- VI- cumprir as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro, nas ausências e impedimentos deste e com as atribuições supra.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DO SISTEMA

Art. 10. O Sistema terá reunião ordinária bimestral e extraordinária quando necessário e sempre que houver pedido de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano.

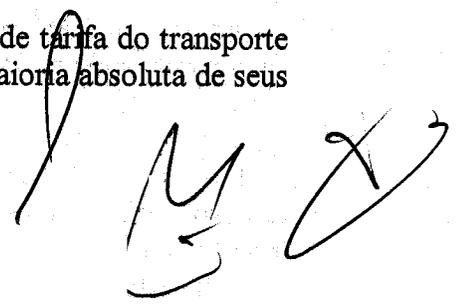
§ 1º. O Sistema somente poderá se reunir em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, de seus membros.

§ 2º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão nas primeiras e terceiras segundas-feiras do mês, às oito horas; se nos dias designados não houver expediente nas repartições municipais, as reuniões serão transferidas para o primeiro dia em que haja expediente.

§ 3º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos membros ou pelo Prefeito, para assuntos previamente estabelecidos nas convocações, mediante comunicação pessoal e escrita aos membros do Sistema, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e concomitante envio de cópia da respectiva pauta.

§ 4º. Observado o disposto no § 5º deste artigo, as deliberações do Sistema serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 5º. Quando se tratar de parecer referente a pedido de reajuste de tarifa do transporte coletivo urbano, as deliberações do Sistema deverão ser tomadas por maioria absoluta de seus membros.



§ 6º. As reuniões do Sistema serão realizadas no prédio localizado na Rua Bahia, nº 60.

Art. 11. Poderão comparecer às reuniões do Sistema, a convite do Presidente, autoridades, funcionários, membros da direção das empresas concessionárias do serviço, para a prestação de esclarecimentos de assunto em pauta, sem direito a voto.

Art. 12. Caberá ao Presidente o veto de propostas ou projetos não condizentes com interesses do Sistema, ou pela sua ilegitimidade, ou inconveniência.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Art. 13. As atas das reuniões do Sistema serão lavradas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e nela serão resumidos com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- I- dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da reunião;
- II- nome do Presidente, membros e demais convidados;
- III- o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e decisões tomadas.

CAPÍTULO XI DA PERDA DO MANDATO

Art. 14. Mandato dos membros do Sistema será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Art. 15. Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa aprovada pelo Sistema.

Art. 16. Os membros nomeados para o último biênio terão seus mandatos extintos juntamente com o do Prefeito Municipal.

Art. 17. O mandato dos membros do Sistema será gracioso e considerado *Munus Publicum*.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Enquanto não forem eleitos os dirigentes do Sistema, a convocação para a primeira reunião será feita pelo Executivo.

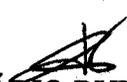
Art. 19. Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro, aprovada pela maioria e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Sistema.



Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do decreto que o aprovar.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de março de 2008.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal